

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Setor operacional do Saema.

Processo Licitatório nº 12/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. aquisição de equipamentos e materiais elétricos para atender a demanda do Saema, pelo Menor Preço por Item, obtido pelo Maior Desconto Percentual (%) sobre a Tabela SINAPI, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes.

Item	Descrição do produto	Quant.	Unid.	Preço máx. Unit.	Preço máx. total	Percentual Mínimo de Desconto sobre a SINAPI
01	MATERIAL ELÉTRICO: ADAPTADOR, ALÇA PREFORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO, AMPERÍMETRO, ASTE COBREADA PADRÃO COPEL, BRAÇADEIRAS "D", BARRA MOVEL EM COBRE PARA CHAVE COMPENSADORA MANUAL, BARRAMENTO TRIFÁSICO, BASE PARA RELE, BUCHA DE FIXAÇÃO EM ALVENARIA EM NYLON, CABOS, CAIXA DE DISJUNTORES PVC, CAIXA DE PASSAGEM, CAIXA, CONECTOR, CURVAS A 90°, CONTADORES 220V, DISJUNTOR TRIPOLAR, CHAVES, ELETRODUTO, ESPELHOS CEGOS, FIOS, FITA ISOLANTE, FUSIVEL, JOGO DE CONTACTO, LÂMPADA, LUMINÁRIA, LUZ INDICADOR DE LED, MINI CONTADORES, ÓLEO ISOLANTE, PARAFUSO CABECA CHATA PHILIPS, POSTE PM, PLUGUE BIPOLAR, QUADRO P/ PAINEL, RELE, SOQUETE, TC PARA AMPERÍMETRO, TOMADAS. TIMER ANALÓGICO, TERMINAL FORQUILHA PRÉ ISOLADO, VOLTÍMETRO ANALÓGICO E AFINS.	01	UNID	80.000,00	80.000,00	5%
02	EQUIPAMENTOS: AUTOTRANSFORMADOR PARA PARTIDA COMPENSADORA, SOFT START, VENTILADOR COOLER PARA PAINEL E AFINS.	01	UNID	20.000,00	20.000,00	5%
	TOTAL					100.000,00

1.2 Independente do percentual de lance ofertado no certame, os valores máximos totais permanecerão inalterados para a execução contratual. Será utilizada para aplicação do desconto percentual a tabela atualizada do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, disponível em www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655, oriunda do relatório de insumos com desoneração do Estado do Paraná. Quando os insumos não constarem na tabela SINAPI, a contratada deverá:

- Apresentar pesquisa de mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) orçamentos distintos de outras empresas que atuam no ramo, dos quais prevalecerá o menor valor obtido dentre os pesquisados para fins de pagamento, sendo que esse último sujeitar-se-á à aplicação do desconto percentual estipulado em contrato.

Somente será aceita a pesquisa de mercado quando efetuada com empresas da região, ou seja, nos municípios limítrofes com Marialva-PR. Os orçamentos apresentados terão validade mínima de 10 (dez) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços dos insumos orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a contratante autorizar o fornecimento, bem como a data da referida cotação não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Poderá ser utilizado como orçamento para compor a pesquisa de mercado os valores obtidos na região (municípios limítrofes com Marialva-PR) pela ferramenta “Menor Preço Nota Paraná”. Se o valor comercial de venda do insumo do estabelecimento contratado for inferior ao valor líquido obtido pela tabela SINAPI, já aplicado o desconto percentual estipulado em contrato, o insumo deverá ser faturado pelo valor comercial.

1.3. A opção pelo Pregão Eletrônico, pois coaduna-se ao Artigo nº 29, da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.5. A presente licitação será exclusiva localmente, à MEI, EPP e ME, com suas sedes na municipalidade de Marialva – PR, amparada nos Artigos n.º 42 à 49, da Lei Complementar nº 123/2006; nos Artigos n.º 34 à 54 da Lei Municipal Complementar nº 341, de 12 de Dezembro de 2019; e do Decreto Municipal de 12 de Janeiro de 2021, com a finalidade de fomento a economia, e o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito local. A referida exclusividade encontra-se justificada junto ao Plano de Ação anexo, onde o mesmo possui caráter dinâmico, o qual poderá sofrer alterações para o pleno desenvolvimento da aquisição pretendida;

1.4.1. Entende-se local: os limites geográficos da municipalidade de Marialva – PR, compreendendo suas regiões distritais, e demais comunidades.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Marialva-PR, e poderá ser prorrogado, por igual período, a partir o mútuo acordo entre as partes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A justificativa para tal aquisição se fundamenta na necessidade de que o SAEMA tem em prestar manutenção preventiva e corretiva nas suas instalações elétricas visando realizar reparos e preservar a segurança dos servidores, bem como a manutenção em seus painéis situados nos poços, pois cabe a mesma à

responsabilidade de adquirir seus materiais elétricos, visto que estes são de suma importância para que o SAEMA possa prestar seus serviços à comunidade de Marialva com mais qualidade e agilidade.

3.2. A quantidade estimada para a presente aquisição possui por parâmetro o montante estabelecido, em contratação similar, para o Ano 2023, prevendo o aumento de novos poços perfurados pelo Saema.

3.3. Cabe noticiar ainda que, o Plano Anual de Contratações encontra-se em fase final de elaboração, justifica-se sua não conclusão, até a presente data, visto que a Autarquia de Marialva – PR efetuou suas contratações, até Dezembro 2023, no âmbito da Lei nº 8.666/2013.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que os produtos atendam todas as especificações contidas na descrição do objeto.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia Contratual

5.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. A critério da Administração Municipal, poderão ser solicitadas amostras técnicas dos produtos cotados.

5.5.2. Se solicitadas as amostras, o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentá-las, em até 05 (Cinco) dias úteis, até às 16hrs30min, contados a partir da data da comunicação, para análise e aprovação da unidade requisitante.

5.5.3. Uma amostra técnica de cada produto cotado, conforme arrematado no certame, identicamente ao que será entregue à Contratante, caso aprovada.

5.5.4. Caso o Licitante não apresente a amostra técnica no prazo previsto, será automaticamente desclassificado.

5.5.5. Caso o Licitante apresente a amostra técnica no prazo previsto, porém a mesma seja reprovada durante a análise, será desclassificado.

5.5.6. Caso o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame seja desclassificado na fase de apresentação de amostra técnica, o segundo será notificado formalmente, por meio do endereço eletrônico da empresa constante em sua proposta comercial, para apresentação de amostra técnica, para análise e aprovação da unidade requisitante, considerando os mesmos prazos previstos para o licitante desclassificado anteriormente, contados a partir da data de notificação, e assim sucessivamente obedecida à ordem de classificação provisória no caso de novas desclassificações na fase de apresentação de amostra técnica.

5.5.7. Todas as análises serão feitas em sessões abertas em local e data definidos pela unidade requisitante.

5.5.8. Todas as amostras técnicas deverão ser entregues obrigatoriamente no almoxarifado do Saema, localizado na Avenida Padre Theo Hermann, nº 571 – Jardim Tropical, CEP: 869990-000, Marialva – PR, em dia útil, nos seguintes horários disponíveis para recebimento: 08hrs00min às 11hrs00min da manhã – 13h30min às 16h30min da tarde.

5.5.9. As amostras técnicas aprovadas e não consumidas durante a análise deverão permanecer em poder e responsabilidade da unidade requisitante até o término de vigência do contrato com o licitante vencedor responsável, servindo como parâmetro de confrontação quando das efetivas entregas dos produtos.

5.5.10. Após o término do contrato, as amostras técnicas poderão ser retiradas no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, podendo a Unidade Requisitante descartá-las

posteriormente a esse prazo, sem gerar aos licitantes direito a quaisquer ressarcimentos.

5.5.11. As amostras técnicas reprovadas e não consumidas durante a análise deverão ser retiradas no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, no prédio da Unidade Requisitante, a partir da data de notificação formal à licitante pelo Município de Marialva - PR, por meio do endereço eletrônico da empresa constante em sua proposta, podendo a unidade requisitante descartá-las após esse prazo sem gerar aos licitantes direito a quaisquer ressarcimentos.

5.5.12. O objetivo da avaliação das amostras técnicas é garantir ao Saema a qualidade mínima exigida do produto licitado.

5.5.13. Os critérios da avaliação das amostras técnicas serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto.

5.5.14. Os métodos da avaliação das amostras técnicas serão: a análise; medições; testes de qualidade; o uso/consumo; a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; e conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente.

5.5.15. A comissão responsável pela avaliação será designada pela Unidade Requisitante.

5.5.16. Todas as ocorrências durante a análise e avaliação das amostras técnicas, além das decisões tomadas pela comissão, serão lavradas em atas, que serão disponibilizadas posteriormente aos licitantes.

5.5.17. Os recursos e pedidos de impugnação à decisão da comissão responsável pela avaliação deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de registro da respectiva ata.

5.6. Obrigações das Partes

5.6.1. Da contratada

5.6.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

5.6.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

5.6.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.6.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.6.1.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.1.6. Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 1 (Um) dia corrido, contados a partir da notificação do Saema, quando:

5.6.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

5.6.1.6.2. Houver alterações de cor e odor no momento da entrega;

5.6.1.6.3 Apresentar embalagem danificada;

5.6.1.6.4. O peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiver em desacordo com a norma exigida em Edital;

5.6.1.6.5. Demonstrar contaminação e/ou deterioração.

5.6.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

5.6.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos, se detectada alteração nas características, caso o CONTRATANTE julgue necessário;

5.6.1.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.6.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.6.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;

5.6.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.6.1.13. Acatar todas as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.6.2. Da contratante

5.6.2.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.6.2.3. Comunicar, por escrito, à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.6.2.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.6.2.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.7. Sanções

5.7.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.7.2. advertência;

5.7.3. multa;

5.7.4. suspensão temporária de participação em licitação;

5.7.5. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.7.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

5.7.7. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.7.8. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.7.12. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

5.7.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.7.15. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

5.7.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.19. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

5.7.20. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.7.21. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.7.22. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Severidade

5.8.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

e M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA					
		GRAU DE SEVERIDADE					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.		1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez
3	A paralização do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Saema.	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1º vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1º vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1º vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1º vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o contrato.						1º vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez

5.8.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.8.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja

devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) ($L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2$), excetuadas as penas de multas específicas.

5.8.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município rescindir unilateralmente o contrato.

5.9. Moratória

5.9.3. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

5.9.4. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

5.9.5. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

5.9.6. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

5.9.7. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.9.8. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5.9.9. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

6.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de 01 (um) dia útil, no local indicado em empenho, obrigatoriamente, em dias úteis, nos seguintes horários disponíveis para recebimento: 8hrs00min às 11hrs00min – 13hrs30min às 16hrs30min.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Garantia

6.2.1. A Garantia dos itens devem seguir o código de Defesa do Consumidor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

Gestor:

Luiz Henrique Guimarães	Leiturista
-------------------------	------------

Fiscal:

Pedro Omar Marchiori	Leiturista
----------------------	------------

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (Um) dia corrido, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando - se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal e boleto bancário, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5.4. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

8.5.4.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

8.5.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7. O pagamento efetuado pelo Município Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a liquidação da despesa por meio de crédito na conta corrente do Fornecedor, informada em sua proposta comercial, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

8.5.9. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;

- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, devendo ser respeitados os valores máximos por item.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

9.3. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

9.4.1. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

9.4.1.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município da sede da empresa;

9.5. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

9.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.6. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os

créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.6.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.11. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.14. Documentação complementar:

9.14.1. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

9.14.2. Declaração Unificada – Conforme Anexo 05.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Saema é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços, a partir da média.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Saema, com dotações orçamentárias aditadas no Processo licitatório nº 12/2024, Parecer 09/2024.

João Vitor Pimentel
Superintendente do Saema

APÊNDICE DO ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente. Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A justificativa para tal aquisição se fundamenta na necessidade do SAEMA na aquisição desses materiais, pois eles serão utilizados em vários serviços prestados por essa Autarquia Municipal. Diante da necessidade de prestar manutenção preventiva e corretiva nas suas instalações elétricas visando realizar reparos e preservar a segurança dos servidores, bem como a manutenção em seus painéis situados nos poços, pois cabe a mesma à responsabilidade de adquirir seus materiais elétricos, visto que estes são de suma importância para que o SAEMA possa prestar seus serviços à comunidade de Marialva com mais qualidade e agilidade, visando assim o interesse público dos moradores de nossa cidade e almejando uma melhor qualidade de vida aos mesmos. A quantidade estimada para a presente aquisição possui por parâmetro o montante estabelecido, em contratação similar, para o Ano 2023, prevendo o aumento de novos poços perfurados pelo Saema. Cabe noticiar ainda que, o Plano Anual de Contratações encontra-se em fase final de elaboração, justifica-se sua não conclusão, até a presente data, visto que a Autarquia de Marialva – PR efetuou suas contratações, até Dezembro 2023, no âmbito da Lei nº 8.666/2013.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida é uma despesa recorrente, que compõe o Plano Anual de Contratações, onde este encontra-se em fase final de elaboração, justifica-se sua não conclusão, até a presente data, visto que o Saema efetuou suas contratações, até dezembro de 2023, no âmbito da Lei nº 8.666/2013.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência, em consonância ao inciso III, do § 1 do artigo 18, da Lei 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente aquisição possui por parâmetro o montante estabelecido, em contratação similar, para o Ano 2023, prevendo o aumento de novos poços para o exercício de 2024, com quantidade acrescidas prevendo uma reserva técnica.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A especificação e a quantidade que se pretende adquirir foram baseadas no histórico de consumo de 2023, com acréscimos para atender a demanda de novas perfurações de poços, onde apurou-se acentuada gama de potenciais fornecedores para atender com eficiência a pretendida aquisição.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Após análise dos valores praticados no mercado, a precificação máxima para a presente contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Saema é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha colacionada junto ao Processo Licitatório nº 12/2024, o preço máximo foi obtido através da tabela SINAP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em razão de tratarem-se de materiais com prazo de validade indeterminado, a solução escolhida mais precisamente com a aquisição total, através da modalidade Pregão, na

forma eletrônica, mostra-se a mais viável, vez que possibilita aquisições total para seguir com aplicação do projeto.

9. A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI SEDIADAS LOCALMENTE.

Considerando a política pública municipal com o objetivo de reforçar e apoiar a manutenção e recuperação econômica das pequenas empresas locais e /ou regionais, a licitação será realizada com participação exclusiva de micro empresas - ME, empresas de pequeno porte EPP e microempreendedor individual – MEI, sediadas localmente.

Conceitua-se "**LOCAL**" o limite geográfico da cidade de Marialva, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 341 de 12 de dezembro de 2019.

A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico constante no anexo I do Decreto Municipal n.º 7.200 de 12 janeiro de 2021, conforme Prejulgado 27 TCE-PR, em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao "PROGRAMA MARIALVA COMPRA".

O Programa Marialva Compra é uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, que busca a implementação dos objetivos propostos no art. 47, observando os incisos do art. 49 ambos da Lei Complementar 123/2006.

O programa MARIALVA COMPRA é uma política pública de desenvolvimento local e está estabelecido no art.35 da Lei Complementar municipal n° 341, de 12 de dezembro de 2019.

O programa MARIALVA COMPRA visa valorizar os empresários locais, gerando renda e mais empregos na cidade, por meio do incentivo à sua participação nas Compras Públicas de Marialva.

Tendo em vista que o município possui o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas localmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório justifica-se a adoção da participação exclusiva de forma local.

Além disso, justifica-se a adoção do prazo de entrega dos produtos de 01(um) dia útil por se tratar de produtos que por vezes serão utilizados na manutenção dos painéis elétricos situados nos poços, no qual requer reparo imediato não sendo possível um prazo maior de entrega.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A pretendida aquisição possui por finalidade a aquisição de equipamentos e materiais elétricos para atender a demanda do Saema, pelo Menor Preço por Item, obtido pelo Maior Desconto Percentual (%) sobre a Tabela SINAPI, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes, onde serão utilizados na manutenção preventiva e corretiva nas suas instalações elétricas visando realizar reparos e preservar a segurança dos servidores, bem como a manutenção em seus painéis situados nos poços, pois cabe a mesma à responsabilidade de adquirir seus materiais elétricos, visto que estes são de suma importância para que o SAEMA possa prestar seus serviços à comunidade de Marialva com mais qualidade e agilidade, visando assim o interesse público dos moradores de nossa cidade e almejando uma melhor qualidade de vida aos mesmos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, onde o descarte correto das embalagens pode suprimir quaisquer consequências negativas ao Meio Ambiente, salientando que o município de Marialva – PR possui Programa de Coleta Seletiva, o qual viabilizar o tratamento adequado do material reciclável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que a aquisição dos produtos pretendidos se torna viável para atender a finalidade proposta.

14. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.

João Vitor Pimentel
Superintendente do Saema